



# SEPARATA N.º 04

## Boletim Municipal

02 de junho de 2015

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO  
DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Deliberação aprovada por unanimidade, na Reunião Ordinária de Câmara, de 06 de maio de 2015, sobre a:

**Proposta n.º 225/2015**

Considerando que:

**1.** A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação de procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas;

**2.** Posteriormente à entrada em vigor em 01/01/2015 do Código Regulamentar do Município da Amadora, algumas das matérias nele reguladas sofreram profundas alterações nas respetivas leis habilitantes, consequência da entrada em vigor em março, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio estabelecer novas regras no acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração/bebidas, como ocorreu com a temática do regime aplicável à ocupação do espaço público, o qual passou a estar sujeito a novas soluções legislativas no âmbito da modalidade da comunicação prévia com prazo, que passou a ser substituído pelo regime da autorização;

**3.** Por outro lado, e sendo necessário habilitar esta Edilidade dos mecanismos adequados a atuar no âmbito desta temática até que esta parte do Código seja revista com o objetivo de a colocar em conformidade com as novas soluções legais, consagradas na respetiva lei habilitante (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro), urge

aprovar e emitir as competentes delegações de competências, visando a concretização deste objetivo, tendo em conta o novo enquadramento legal regulador nesta matéria;

**4.** Assim, e tendo em conta que a competência originária para a prática de despachos e de atos administrativos relacionados com a problemática da análise e avaliação dos pedidos de ocupação do espaço público na modalidade de regime de autorização, bem como para a implementação das medidas da tutela da legalidade, visando a remoção de equipamentos e mobiliário da via pública, quando aqueles não estejam em consonância com este regime, está atribuída ao Executivo Municipal, nos termos dos artigos 12.º e 15.º do Decreto-Lei 48/2011, de 01/04, com redação conferida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei 10/2015, de 16/01, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal da Amadora delibere delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 17 de janeiro, com a faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do NCPA, os poderes conferidos pelos artigos 12.º e 15.º do Decreto-Lei 48/2011, de 01/04, na sua atual redação, e relacionados com as competências para proferir despachos relativos aos pedidos de autorização de ocupação do espaço público, bem como para determinar a remoção de qualquer mobiliário, equipamento ou objeto sujeito a este regime que se encontra em desconformidade com o mesmo ou a ocupar o espaço público sem autorização administrativa.

Amadora, 29 de abril de 2015

A Presidente

Assinatura ilegível

(Carla Tavares)

Deliberação aprovada por unanimidade, na Reunião Ordinária de Câmara, de 06 de maio de 2015, sobre a:

**Proposta n.º 226/2015**

Considerando que:

- 1.** A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas;
- 2.** Posteriormente à entrada em vigor em 01/01/2015 do Código Regulamentar do Município da Amadora, algumas das matérias nele reguladas sofreram profundas alterações nas respetivas leis habilitantes, consequência da entrada em vigor em março de 2015 do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, que veio estabelecer novas regras no acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração/bebidas, como ocorreu com a temática do regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, o que implicou a correspondente caducidade desta matéria no citado Código Regulamentar;
- 3.** Por outro lado, e sendo necessário habilitar esta Edilidade dos mecanismos adequados a atuar no âmbito desta temática até que esta parte do Código seja revista com o objetivo de a colocar em conformidade com as novas soluções legais, consagradas na respetiva Lei Habilitante (Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, alterado pelo artigo 3.º do

Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro), urge aprovar e emitir as competentes delegações de competências, visando a concretização deste objetivo, tendo em conta o novo enquadramento legal regulador desta matéria;

- 4.** Assim, e tendo em conta que a competência originária para a prática de despachos e de atos administrativos relacionados com a problemática da regulamentação, restrição e fiscalização dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, está atribuída ao Executivo Municipal, nos termos do Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal da Amadora delibere delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 17 de janeiro, com a faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do NCPA, os poderes conferidos pelo Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, e relacionados com as competências de regulamentação, restrição e fiscalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de restauração/bebidas e de prestação de serviços.

Amadora, 29 de abril de 2015

A Presidente  
Assinatura ilegível  
(Carla Tavares)

Deliberação aprovada por unanimidade, na Reunião Ordinária de Câmara, de 06 de maio de 2015, sobre a:

**Proposta n.º 227/2015**

Considerando que:

**1.** A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas;

**2.** No dia 01/01/2015, entrou em vigor o Código Regulamentar do Município da Amadora, o qual passou a integrar um conjunto de matérias relacionadas com a atividade municipal e respetivos procedimentos administrativos que estavam até à data previstos em diversos Regulamentos Municipais avulsos, os quais deixaram de vigorar por terem sido revogados por aquele na data da sua entrada em vigor, conforme ocorreu com a temática da utilização ilegal de edifícios ou frações, desenvolvimento de atividades não licenciadas e limpeza de fogos;

**3.** Por outro lado, e verificando-se que a delegação de competências relacionada com esta temática caducou automaticamente com a revogação do Regulamento Municipal regulador desta matéria ao abrigo da qual foi proferida, sendo por isso necessário emitir uma nova delegação de competências com base no novo enquadramento legal, que entrou em vigor no dia 01/01/2015;

**4.** Finalmente, e tendo em conta que a competência originária para a prática de despachos e de atos administrativos relacionados com a problemática da utilização ilegal de frações e limpeza de fogos, está atribuída ao Executivo Municipal, nos termos dos artigos 452.º a 461.º do Código Regulamentar em articulação com o n.º 1 do artigo 24.º do citado

Código, publicado no Boletim Municipal (Separata n.º 7) de 29 de dezembro de 2014, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal da Amadora delibere delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 24.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 17 de janeiro, com a faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do NCPA, a competência prevista nos artigos 452.º a 461.º - Título XVII do Código Regulamentar (Utilização Ilegal de Edifícios ou Frações, Desenvolvimento de Atividades Não Licenciadas e Limpeza de Fogos).

Amadora, 29 de abril de 2015

A Presidente  
Assinatura ilegível  
(Carla Tavares)

Deliberação aprovada por unanimidade, na Reunião Ordinária de Câmara, de 20 de maio de 2015, sobre a:

**Proposta n.º 272/2015**

Considerando que:

**1.** Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram

cometidas;

**2.** Considerando ainda que no dia 01/01/2015, entrou em vigor o Código Regulamentar do Município da Amadora, o qual passou a integrar um conjunto de matérias relacionadas com a atividade municipal e respetivos procedimentos administrativos que estavam até à data previstos em diversos Regulamentos Municipais avulsos, os quais deixaram de vigorar por terem sido revogados por aquele na data da sua entrada em vigor, conforme ocorreu com a temática do licenciamento e afixação de mensagens publicitárias;

**3.** Por outro lado, e verificando-se que a delegação de competências relacionada com esta temática caducou automaticamente com a revogação do Regulamento Municipal regulador desta matéria ao abrigo da qual foi proferida, sendo por isso necessário emitir uma nova delegação de competências com base no novo enquadramento legal, que entrou em vigor no dia 01/01/2015;

**4.** Finalmente, e tendo em conta que a competência originária para a prática de despachos e de atos administrativos relacionados com a problemática do licenciamento, afixação e remoção de mensagens publicitárias, está atribuída ao Executivo Municipal, nos termos dos artigos 213.º a 257.º do Código Regulamentar em articulação com o n.º 1 do artigo 24.º do citado Código, publicado no Boletim Municipal (Separata n.º 7) de 29 de dezembro de 2014;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 24.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, com a faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do NCPA, a competência prevista nos artigos 213.º a 257.º - Título VII do Código Regulamentar (Da Afixação de Mensagens Publicitárias).

Amadora, 18 de maio de 2015

A Presidente  
Assinatura ilegível  
(Carla Tavares)

#### **Despacho n.º 26/P/2015**

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e no artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no n.º 1 do artigo 24.º do Código Regulamentar do Município da Amadora e ainda tendo em conta a Deliberação Camarária datada de 18/02/2015, através da qual a Câmara Municipal da Amadora deliberou por unanimidade delegar na Sra. Presidente da Câmara Carla Tavares as competências abaixo indicadas, **determino subdelegar no sr. Vereador Eduardo Rosa, as Seguintes competências:**

. Os poderes conferidos pelos artigos 637.º a 688.º - Título XXIV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da gestão de resíduos urbanos), designadamente nas matérias relacionadas com a emissão de despachos sobre fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos e da deposição de entulhos, bem como sobre a deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais.

Amadora, 07 de maio de 2015

A Presidente da Câmara Municipal,  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

**Despacho n.º 27/P/2015**

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e no artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no n.º 1 do artigo 24.º do Código Regulamentar do Município da Amadora e ainda tendo em conta a Deliberação Camarária datada de 06 de maio de 2015, através da qual a Câmara Municipal da Amadora deliberou por unanimidade delegar na Sra. Presidente da Câmara Carla Tavares as competências abaixo indicadas, **determino subdelegar na Sra. Vereadora Rita Madeira, as seguintes competências:**

. Os poderes conferidos pelos artigos 452.º a 461.º do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Utilização Ilegal de Edifícios ou Frações, Desenvolvimento de Atividade Não Licenciadas e Limpeza de Fogos – Título XVII).  
Amadora, 07 de maio de 2015

A Presidente da Câmara Municipal,  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

**Despacho n.º 28/P/2015**

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e no artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no n.º 1 do artigo 24.º do Código Regulamentar do Município da Amadora e ainda tendo em conta a Deliberação Camarária

datada de 18/02/2015, através da qual a Câmara Municipal da Amadora deliberou por unanimidade delegar na Sra. Presidente da Câmara Carla Tavares as competências abaixo indicadas, **determino subdelegar no Sr. Vereador Gabriel de Oliveira, as seguintes competências:**

. Os poderes conferidos pelos artigos 621.º a 628.º - título XII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados e Existência de Elementos Arbóreos de Interesse Público em Terrenos Particulares).  
Amadora, 07 de maio de 2015.

A Presidente da Câmara Municipal,  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

**Despacho n.º 29/P/2015**

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e no artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no n.º 1 do artigo 24.º do Código Regulamentar do Município da Amadora e ainda tendo em conta a Deliberação Camarária datada de 06 de maio de 2015, através da qual a Câmara Municipal da Amadora deliberou por unanimidade delegar na Sra. Presidente da Câmara Carla Tavares as competências abaixo indicadas, **determino subdelegar no Sr. Vereador Eduardo Rosa, as seguintes competências:**

. Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação (Regime Jurídico dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Restauração/Bebidas e de Prestação de Serviços), desig-

nadamente nas matérias de regulamentação, restrição e fiscalização dos períodos de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Restauração/Bebidas e de Prestação de Serviços, localizados no Município da Amadora.

Amadora, 07 de maio de 2015

A Presidente da Câmara Municipal,  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### **Despacho n.º 30/P/2015**

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e no artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no n.º 1 do artigo 24.º do Código Regulamentar do Município da Amadora e ainda tendo em conta a Deliberação Camarária datada de 06 de maio de 2015 através da qual a Câmara Municipal da Amadora deliberou por unanimidade delegar na Sra. Presidente da Câmara Carla Tavares as Competências abaixo indicadas, **determino subdelegar no Sr. Vereador Gabriel de Oliveira, as seguintes competências:**

. Os poderes conferidos pelos artigos 12.º e 15.º do Decreto-Lei 48/2011, de 01/04, na sua atual redação, e relacionados com as competências para proferir despachos relativos aos pedidos de autorização de ocupação do espaço público, bem como para determinar a remoção de qualquer mobiliário, equipamento ou objeto sujeito a este regime que se encontra em desconformidade com o mesmo ou a ocupar o espaço público sem autorização administrativa.

Amadora, 07 de maio de 2015.

A Presidente da Câmara Municipal,  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### **Despacho n.º 31/P/2015**

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e no artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no n.º 1 do artigo 24.º do Código Regulamentar do Município da Amadora e ainda tendo em conta a Deliberação Camarária datada de 18/02/2015, através da qual a Câmara Municipal da Amadora deliberou por unanimidade delegar na Sra. Presidente da Câmara Carla Tavares as competências abaixo indicadas, **determino subdelegar no Sr. Vereador Gabriel de Oliveira, as seguintes competências:**

. Os poderes conferidos pelos artigos 134.º a 198.º - Título V do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime jurídico da ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal), designadamente nas matérias relacionadas com a emissão de despachos sobre a apreciação de pedidos de licenciamento apresentados e fiscalização, remoção e demolição da via pública de todos os objetos e equipamentos implantados ilegalmente naquela ou em desconformidade com o licenciado ou declarado na respetiva comunicação prévia.

Amadora, 07 de maio de 2015.

A Presidente da Câmara Municipal,  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



Diretora: Carla Tavares

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82